



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Licença de Operação

Nº. 0243/2017

O Diretor Presidente do IMAP no uso das atribuições que lhe são conferidas expede a presente **Licença de Operação**, que autoriza a:

INTERESSADO: CARAMURU ALIMENTOS S/A	
C.N.P.J.: 00.080.671/0067-36	
ENDEREÇO: RUA CLAUDIO LUCIO MONTEIRO, Nº 1380, BAIRRO NOVO HORIZONTE.	
MUNICÍPIO: SANTANA	ESTADO: AMAPÁ

A exercer a **atividade de Desembarque, Armazenamento, Embarque e Exportação de grãos, localizadas no Porto Organizado de Santana, no município de Santana, Estado do Amapá.** Estando em conformidade com a Lei Federal nº. 140/2011; Lei Complementar nº. 0005/94 – Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, com redação dada pelas Leis Complementares nº.70/2012 e 91/2015, Decreto nº. 3.009/98 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP, com as condicionantes constantes no verso desta Licença como parte integrante da mesma.

Esta **Licença de Operação** é válida pelo período de **06 anos**, a contar desta data, conforme **Processo nº. 4000.12086333/2013**, observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Macapá, *17* de *outubro* de 2017.

Bertholdo Dewes Neto
Bertholdo Dewes Neto
Diretor Presidente do IMAP
Decreto nº1331/2017



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº. 0243/2017

1 - CONDICIONANTES GERAIS:

1.1- O recebimento da presente Licença de Operação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Complementar Estadual Nº. 005/94. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada neste Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Ambiental – IMAP no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data de expedição desta licença;

1.2-O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no período de **90 (noventa) dias** antes da expiração da mesma;

1.3-Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência do IMAP;

1.4-O empreendedor deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, devendo comprovar o cumprimento desta condicionante mediante registro fotográfico no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data de expedição desta Licença;

1.5-O Empreendedor deverá requerer a “Taxa Anual de Renovação de Licenciamento” enquanto perdurar a validade da licença. O vencimento para o pagamento da “Taxa”, obedecerá a proporcionalidade do mês que foi expedida a licença (aniversário da licença), nos termos do 1º do Art. 12-A da Lei Complementar 005/94. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada neste Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento do Ambiental – IMAP no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a Contar do vencimento para o pagamento da taxa;

1.7-O IMAP, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normais legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana;

1.8-Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

2 - CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

2.1. O interessado é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto ao meio ambiente e deverá informar, imediatamente, ao IMAP. Devendo tomar todas as medidas necessárias para minimizá-los;

2.2. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

2.3. A empresa fica obrigada a respeitar a periodicidade de entrega de quaisquer relatórios aqui estipulados mesmo durante o processo de renovação da referida licença;

2.4. Os resíduos da atividade deverão ser armazenados e destinados ao Aterro Controlado, não podendo descartá-los em áreas de preservação permanentes, áreas de reserva legal, rios, igarapés e margens de estradas e rodovias;

2.5. A empresa deverá apresentar Relatório de Inspeção das instalações e equipamentos, que deverá conter:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº. 0243/2017

1-Dados da Empresa: Nome, Nome Fantasia, Nº do processo, CNPJ; **2-Responsabilidade** (Identificação do responsável pela realização da inspeção: Nome e CNPJ); **3-Condições Gerais das instalações;** **4- Execução da Inspeção** (descrever a metodologia de inspeção, como por exemplo, a realização de Exame visual, teste de funcionamento e etc); **5-Descrição Equipamentos** e instalações: estado de conservação, ocorrência de Corrosão, trincas e outros defeitos encontrados, deve-se classificar o grau quanto à natureza (generalizada, dispersa ou localizada), quanto à forma, quanto à intensidade (desprezível, leve, média ou severa); **6-Riscos observados;** **7-Resultado da Inspeção**, este, deve ser elaborado de tal forma que nele constem a conformidade ou não conformidade das instalações.

OBS: O relatório deverá ser assinado por profissional competente e deverá estar acompanhado de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe.

Prazo: 18 meses após o recebimento da licença.

2.6. Apresentar **Relatório Semestral** das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

OBS: O relatório deverá ser assinado por profissional competente e deverá estar acompanhado de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe.

3 - OBSERVAÇÕES

3.1 - O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.